



**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015**

SF/15740.80651-61

Altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir que qualquer policial lavre termo circunstaciado de ocorrência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 69.** O policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstaciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os policiais, no exercício de suas atribuições, deparam-se, muitas vezes, com o cometimento de crimes, principalmente infrações de menor potencial ofensivo.

Esses crimes, em regra, são de constatação imediata e de fácil esclarecimento, razão pela qual se dispensa o inquérito policial para o oferecimento da denúncia (art. 77, § 1º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

Não obstante preponderar na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que qualquer policial seria competente para lavrar o termo circunstaciado de ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, essa matéria tem ensejado relevante insegurança jurídica.

A principal controvérsia reside no fato de a expressão “autoridade policial”, constante do art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, ser utilizada de forma distinta em outros dispositivos legais.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador **ROMÁRIO – PSB/RJ**

No Código de Processo Penal, por exemplo, prevalece o entendimento de que a expressão “autoridade policial” corresponde ao delegado de polícia.

Já no caso da Lei nº 9.099, de 1995, apesar de a expressão utilizada ser a mesma, prepondera o entendimento de que sua acepção é ampla, de forma a abranger não apenas o delegado de polícia, mas também os demais agentes públicos investidos em função policial.

Entre os principais motivos para a diversidade de entendimento, destacam-se os princípios da oralidade, da informalidade e da celeridade, que regem o procedimento nos juizados especiais.

Com o objetivo de encerrar definitivamente essa controvérsia, apresentamos o presente projeto de lei, que altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, para esclarecer que qualquer policial pode lavrar TCO.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/15740.80651-61



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI N° 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.**

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
**Seção II**

**Da Fase Preliminar**

**Art. 69.** A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstaciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

*Parágrafo único.* Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. ([Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002](#))

.....

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson A. Jobim*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.9.1995\*

SF/15740.80651-61